

ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL - SISTA/MS

0122



CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e dos Institutos Federais de Ensino, no Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominado SISTA/MS, fundado em 30 de junho de 1989, com Sede e Foro na cidade de Campo Grande - MS, situado à Rua Portuguesa, nº 331, Vila Maciel, CEP 79070-320, constitui-se de Pessoa Jurídica de direito privado com natureza e fins não lucrativos e duração indeterminada, com características de defesa, representação legal e administrativa dos trabalhadores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e dos Institutos Federais de Mato Grosso do Sul.

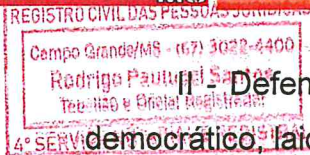
Parágrafo único - A categoria profissional representada pelo SISTA/MS abrange os trabalhadores em educação, empregados públicos, contratados e terceirizados de instituições públicas de ensino superior, fundações apenas ou pessoas jurídicas conveniadas, integrantes da administração direta ou indireta, que desenvolvam atividades dentro da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e dos Institutos Federais de Ensino de Mato Grosso do Sul, cujo desempenho profissional contribua direta ou indiretamente para consecução e desenvolvimento dos princípios indissociáveis do ensino, da pesquisa, da extensão e assistência ao órgão público de ensino.

Art. 2º - O SISTA/MS tem por princípios, objetivos e prerrogativas:

I - A organização sindical de caráter classista, autônoma e democrática, para a defesa dos interesses imediatos e históricos dos trabalhadores, na luta por melhores condições de vida, trabalho e meio ambiente;



10



II - Defender e implementar a educação, o direito ao ensino público, gratuito, democrático, laico e de qualidade para todos;

02/22

III - Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões administrativas, judiciais e extrajudiciais, podendo representá-lo perante quaisquer autoridades e, atuar como substituto processual, bem como propor ações coletivas em defesa de direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

IV - Celebrar convênios, convenções e acordos coletivos;

V - Defender a autonomia sindical frente a partidos políticos, credos religiosos e ao Estado;

VI - Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social, pelos direitos humanos, concretizando a paz;

VII - Lutar pelo fim do machismo, do racismo, da LGBTfobia, da discriminação étnica, da xenofobia, etarismo, bem como de toda e qualquer forma de opressão e exploração;

VIII - Filiar-se a outras organizações de caráter sindical e grau superior, no território nacional ou fora dele, desde que aprovado no Congresso Estadual do SISTA/MS;

IX - Organizar a categoria por local de trabalho-OLT;

X - Manter relações com as demais entidades de classe de categorias profissionais, para concretização da solidariedade na luta pelos interesses gerais dos trabalhadores;

XI - Eleger representantes da categoria para participação em eventos ou atividades que se fizerem necessários;

XII - Estabelecer contribuições a todos os filiados da categoria representada, visando garantir sua independência e autonomia.

CAPÍTULO II

DOS FILIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES



03/22



Art. 3º - Todos os trabalhadores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e dos Institutos Federais de Ensino de Mato Grosso do Sul, bem como todos aqueles trabalhadores abrangidos pelo Parágrafo Único do Artigo Primeiro deste Estatuto têm o direito de se filiar ao SISTA/MS, inclusive os trabalhadores em disponibilidade, além dos aposentados e pensionistas.

Art. 4º - Os filiados demitidos ou exonerados em razão de sua atividade sindical preservam todos os direitos previstos neste Estatuto, enquanto não ingressarem em outra categoria profissional.

Art. 5º - São direitos dos filiados:

I - Votar e ser votado nas eleições dos organismos e representações do SISTA/MS, respeitadas as determinações deste Estatuto;

II - Participar das atividades do SISTA/MS de acordo com as definições deste Estatuto;

III - Encaminhar aos organismos do SISTA/MS, por seu intermédio ou de seus representantes, propostas, sugestões ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daqueles organismos;

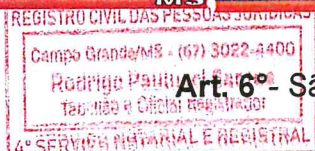
IV - Recorrer das decisões dos organismos do SISTA/MS às instâncias superiores;

V - Gozar dos benefícios e assistências proporcionados pelo SISTA/MS;

VI - Ter acesso a todos os comprovantes de despesas e a situação financeira do SISTA/MS, de forma ilimitada, sempre que solicitado formalmente;

VII - Ter acesso a qualquer documento da entidade, inclusive quando tais documentos forem necessários à defesa do filiado nos casos de advertência, suspensão e expulsão.





Art. 6º - São deveres dos filiados:

04/22 I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações das instâncias do SISTA/MS;

II - Comparecer as Assembleias Gerais e acatar suas decisões;

III - Prestigiar o Sindicato e divulgar suas atividades sindicais;

IV - Pagar mensalmente a contribuição financeira de 1% (um por cento) sobre o vencimento básico, no caso de concursados; sobre o salário mensal, no caso dos empregados públicos, contratados, trabalhadores das Fundações apenas ou pessoas jurídicas conveniadas, e terceirizados; e sobre os proventos, no caso dos aposentados e pensionistas;

V - Pagar contribuições excepcionais, nos termos do artigo 15, inciso IX deste Estatuto.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 7º - A inobservância de quaisquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto constitui causa para a aplicação das seguintes penas:

a) Advertência;

b) Suspensão, e

c) Expulsão.

§1º - As penas de advertência, suspensão e/ou expulsão deverão ser submetidas a Coordenação Estadual, cabendo recursos à Assembleia Geral ou Congresso Estadual;

§2º - A votação das penas de advertência, suspensão e/ou expulsão, na Coordenação Estadual, será precedida de ampla discussão, em reunião convocada especificamente para este fim;

§3º - O filiado penalizado com suspensão e/ou expulsão ~~ficará com seus direitos~~ suspensos junto ao SISTA/MS, até o julgamento dos Recursos



Art. 8º - A denúncia deverá ser feita por escrito, de forma personalizada, sendo assegurado ao denunciado o direito a ampla defesa e ao contraditório.

§1º - As denúncias serão apuradas por Comissão a ser constituída em Assembleia Geral da categoria, convocada especificamente para este fim;

§2º - A Comissão emitirá parecer ao final dos trabalhos, que deve ser submetido à Coordenação Estadual para discussão, apreciação e votação;

§3º - A Coordenação Estadual notificará os apenados do resultado da votação.

CAPITULO IV

DOS ORGANISMOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 9º - O SISTA/MS é constituído pelos seguintes organismos:

- I - Congresso Estadual;
- II - Assembleia Geral;
- III - Coordenação Estadual;
- IV - Coordenações Seccionais;e
- V - Conselho Fiscal.

Seção I

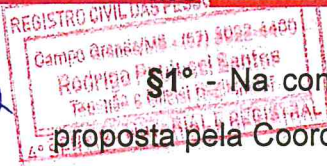
Do Congresso Estadual

Art. 10 - O Congresso Estadual é o organismo máximo de deliberação do SISTA/MS, sendo constituído por delegados eleitos na base e realizado obrigatoriamente um a cada gestão, ordinariamente e extraordinariamente conforme os artigos 10e 11 deste Estatuto.



Nº

05/22



§1º - Na convocação ordinária do Congresso Estadual deverá constar a pauta proposta pela Coordenação Estadual, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§2º - Deverá ser constituída uma Comissão Organizadora do Congresso Estadual, em Assembleia Geral, que encaminhará todos os trabalhos necessários para a efetivação do Congresso.

§3º - As propostas de alterações estatutárias e cadernos de teses poderão ser entregues a Comissão Organizadora com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início do Congresso Estadual para sistematização.

§4º - As eleições dos delegados para o Congresso Estadual serão, nos setores de trabalho, na proporção de 01 (um) delegado para cada 10 (dez) filiados presentes na Assembleia Setorial, sendo que fração maior que 05 (cinco), dará direito a mais 01 (um) delegado.

§5º - Não sendo atendidos os requisitos previstos no parágrafo 4º, nos campi fica garantida a participação de 1 (um) delegado no Congresso Estadual, desde que filiado.

§6º - Os delegados serão eleitos em Assembleias Setoriais, convocadas para este fim, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização do Congresso Estadual, podendo votar e ser votado aqueles geograficamente lotados naquelas unidades.

§7º - O Edital onde constam todas as Assembleias Setoriais deverá ser publicado e distribuído em todos os locais de trabalho, com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data de realização da primeira Assembleia.

§8º - O Regimento Interno do Congresso Estadual do SISTA/MS, que não poderá se contrapor ao presente Estatuto, será discutido, votado e aprovado em Plenária a ser realizada logo após a abertura do Congresso.

§9º - O Congresso Estadual só poderá iniciar seus trabalhos com a presença de no mínimo, metade mais um dos delegados eleitos.

Art. 11 - Compete ao Congresso Estadual:

I - Aprovar, reformular, substituir na totalidade ou em parte o Estatuto do SISTA/MS, quando estes pontos constarem explicitamente da pauta de convocação;



II - Eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os delegados presentes;

III - Elaborar o plano de ação do SISTA/MS e definir sua posição diante da conjuntura nacional e internacional;

IV - Decidir pela filiação ou não, à entidade sindical, em nível regional, nacional e/ou internacional;

V - Deliberar sobre os recursos apresentados pelos filiados que foram penalizados pela Assembleia Geral, em consonância com o disposto no Artigo 7º;

VI - Votar, por decisão da metade mais um dos delegados presentes, assuntos que não constem da pauta para o qual foi convocado;

VII- Decidir em última instância os recursos interpostos às decisões de outros organismos do SISTA/MS;

VIII- Estabelecer a contribuição financeira dos filiados e políticas de finanças do SISTA/MS;

IX- Examinar, aprovar ou rejeitar as prestações de contas apreciadas pela Assembleia Geral, na forma do inciso dois do artigo 15 deste Estatuto.

Art. 12 - O Congresso Estadual poderá ser convocado extraordinariamente, nas seguintes condições:

I- Por sua própria iniciativa;

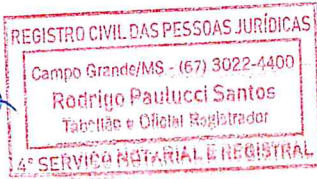
II- Pela Coordenação Estadual do SISTA/MS;

III- Por abaixo assinado contendo 1/3 (um terço) de assinaturas dos filiados.

§1º - a convocação de que trata este artigo, deverá se dar com antecedência mínima de trinta dias, acompanhada de exposição de motivos que justifiquem a sua convocação.



§2º - O Congresso Estadual Extraordinário só poderá tratar dos assuntos para o qual foi convocado.



Secção II

Da Assembleia Geral

Art. 13 - A Assembleia Geral é o segundo organismo do SISTA/MS, podendo ser Ordinária ou Extraordinária, devendo ocorrer na respectiva sede jurisdicional, de forma presencial, híbrida ou on-line.

§1º - A Assembleia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

§2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com pauta específica.

Art. 14 - A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrariem o presente Estatuto e as deliberações do Congresso Estadual.

Art. 15 - Compete a Assembleia Geral:

I - Eleger delegados e representantes para todos os Congressos, Seminários e quaisquer outros eventos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;

II - Analisar, aprovar ou rejeitar as prestações de contas, considerando o parecer do Conselho Fiscal, devendo submetê-lo ao Congresso Estadual;

III - Aprovar ou não as decisões da Coordenação Estadual, em grau de recurso;

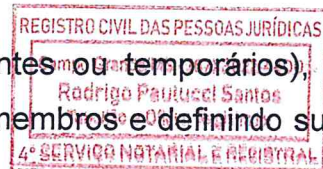
IV - Autorizar a alienação de bens móveis e imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente Estatuto;

V - Aprovar previsão orçamentária e possíveis suplementações de recursos para o próximo ano financeiro;

VI - Discutir e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela categoria, sejam elas em data base ou fora dela;

VII - Criar comissões, grupos de trabalho (permanentes ou temporários), de acordo com as necessidades do SISTA/MS, indicando seus membros e definindo suas atribuições e âmbito de atuação;

09/22



VIII - Julgar, em grau de recurso, todos os atos de punição, em consonância com o artigo 7º deste estatuto;

IX - Estabelecer contribuições financeiras da categoria para as campanhas salariais;

X - Discutir, analisar, aprovar ou rejeitar as propostas de alterações dos assuntos que constem da pauta de convocação;

XI - Aprovar as alterações do Regimento Interno do SISTA/MS;

XII - Receber denúncias referentes à perda de mandato de membros da Coordenação Estadual e das Coordenações das Seccionais.

Art. 16 - Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pela Coordenação Estadual em Campo Grande e pelas Coordenações Seccionais em suas bases jurisdicionais.

Seção III

Da Coordenação Estadual

Art. 17 - A Coordenação Estadual, terceiro organismo do SISTA/MS é composto por 9 (nove) membros titulares e 3 (três) suplentes, obedecendo ao critério de direção colegiada.

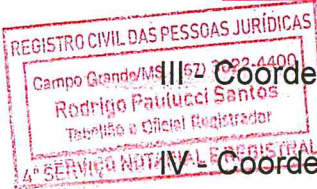
Art. 18 - O mandato dos membros da Coordenação Estadual será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 19 - A Coordenação Estadual do SISTA/MS é composta pelos seguintes cargos e respectivos números de membros:

I - Coordenação Geral: 01 (um) membro;

II - Coordenação Jurídica: 01 (um) membro;





III - Coordenação de Relações Trabalhistas: 01 (um) membro;

IV - Coordenação de Comunicação: 01 (um) membro;

V - Coordenação de Administração, Finanças e Patrimônio: 01 (um) membro;

VI - Coordenação de Formação Sindical e Educação: 01 (um) membro;

VII - Coordenação de Políticas Sociais e Gênero: 01 (um) membro;

VIII - Coordenação de Seguridade Social e Assuntos de Aposentadoria: 01 (um) membro, e

IX - Coordenação de articulação do interior: 01 (um) membro;

Art. 20 - Compete a Coordenação Estadual:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SISTA/MS;

II - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomada em todas as suas instâncias;

III - Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões administrativas, judiciais e extrajudiciais, podendo representá-lo perante quaisquer autoridades e atuar como substituto processual, bem como ações coletivas em defesa de direito ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos;

IV - Constituir, por procuração, a representação jurídica do SISTA/MS;

V - Apresentar a prestação de contas ao Conselho Fiscal;

VI - Aprovar todos os papéis referentes a acordos, finanças, convênios e sentenças judiciais;

VII - Contratar empregados através de seleção e demitir quando necessário;

VIII - Propor Planos de Ação para o SISTA/MS em consonância com as decisões tomadas por suas instâncias deliberativas;



IX - Realizar seminários, cursos de formação, simpósios e encontros na base do Sindicato e/ou regionalizados sobre assuntos de interesse dos trabalhadores em geral;

X - Submeter, trimestralmente, ao Conselho Fiscal, para estudos e exames, os relatórios financeiros e a prestação de contas;

XI - Submeter, semestralmente, à Assembleia Geral, a prestação de contas e os pareceres do Conselho Fiscal para apreciação e, posterior remessa ao Congresso Estadual;

XII - Receber denúncias referentes à perda de mandato de membros da Coordenação Estadual e das Coordenações das Seccionais e submetê-las à primeira Assembleia Geral Ordinária que seja convocada.

XIII - Criar comissões, órgãos, departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades do SISTA/MS;

XIV - Convocar, de forma ordinária ou extraordinária, o Congresso Estadual, as Assembleias Gerais e o Conselho Fiscal;

XV - Representar o SISTA/MS nas negociações e dissídios coletivos sob sua jurisdição, podendo delegar competência às Coordenações Seccionais em suas bases jurisdicionais, caso isso se faça necessário;

XVI - Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira;

XVII - Elaborar previsão orçamentária e remeter ao Conselho Fiscal;

XVIII - Analisar e deliberar sobre pedidos de doações, conforme definido no Regimento Interno do SISTA/MS.

XIX - Assinar contratos, convênios e documentos.

XX - Cumprir fielmente com os compromissos financeiros de pagamentos e repasses às Entidades que o SISTA-MS seja filiado e às Seccionais, ressalvada a manifestação da Entidade ou Seccionais em abster-se desse recebimento.



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
 Campo Grande/MS - (67) 3022-4400
 Rodrigo Paulino de Sousa
 Tabelião e Oficial Registrador
 4º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR

Art. 21 - A Coordenação Estadual reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na sede do SISTA/MS ou on-line, sendo convocada por um dos Coordenadores Gerais, com antecedência mínima de 7 (sete) dias;

§1º - A Coordenação Estadual reunir-se-á extraordinariamente por convocação de um dos Coordenadores Gerais ou da maioria simples de seus membros efetivos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§2º - Será garantida a participação da Coordenação das Seccionais, com direito a voz e voto.

Art. 22 - As atribuições de todas as Coordenações serão estabelecidas no Regimento Interno do SISTA/MS.

Seção IV

Das Coordenações Seccionais

Art. 23 - A Coordenação Seccional, quarto organismo do SISTA/MS, será composta proporcionalmente por titulares e suplentes, obedecendo ao critério de Direção Colegiada conforme o quantitativo de trabalhadores na base, conforme quadro abaixo:

Quantitativo de trabalhadores	Titulares	Suplentes
De 001 até 200	3 (três)	02 (dois)
De 201 até 1000	7 (sete)	02 (dois)
De 1001 até 2000	7 (sete)	03 (três)

Art. 24 - O mandato dos membros da Coordenação Seccional será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 25 - A Coordenação Seccional do SISTA/MS é composta pelos seguintes cargos e respectivos números de membros:

§1º - De 01 até 200 trabalhadores na base:

I - Coordenador Seccional - 01 (um) membro;

II - Coordenador de Administração, Finanças e Patrimônio - 01 (um) membro;

III - coordenação de comunicação - 01 (um) membro;

IV - Suplentes-02 (dois) membros.

§2º - De 201 até 1000 trabalhadores na base:

I - Coordenador Seccional-01 (um) membro;

II - Coordenação Jurídica e Relações de Trabalho-01 (um) membro;

III - Coordenação de Comunicação-01 (um) membro;

IV - Coordenação de Administração, Finanças e Patrimônio-01 (um) membro;

V-Coordenação de Formação Sindical e Educação - 01 (um) membro;

VI - Coordenação de Políticas Sociais e Gênero -01 (um) membro;

VII - Coordenação de Seguridade Social e Assuntos de Aposentadoria - 01(um)membro

VIII - Suplentes - 02 (dois) membros.

§3º - De 1001 até 2000 trabalhadores na base:

I - Coordenador Seccional - 01 (um) membro;

II - Coordenação Jurídica e Relações de Trabalho - 01 (um) membro;

III-Coordenação de Comunicação-01 (um) membro;

IV - Coordenação de Administração, Finanças e Patrimônio - 01 (um) membro;

V - Coordenação de Formação Sindical e Educação - 01 (um) membro;



10



VI - Coordenação de Políticas Sociais e Gênero - 01 (um) membro;

VII - Coordenação de Seguridade Social e Assuntos de Aposentadoria - 01

(um) membro;

VIII - Suplentes - 03 (três) membros.

Art. 26 - Compete a Coordenação Seccional:

I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SISTA/MS;

II - Encaminhar na sua base jurisdicional a política geral, o plano de ação e as deliberações dos organismos do SISTA/MS;

III - Organizar as campanhas de filiação dos trabalhadores de sua base ao SISTA/MS;

IV - Encaminhar, trimestralmente, prestação de contas ao Conselho Fiscal;

V - Ter sob sua guarda todos os bens móveis e imóveis da Seccional;

VI - Assinar, quando necessário e com acompanhamento da Coordenação Estadual do SISTA/MS, acordos e convenções em sua base jurisdicional;

VII - Criar departamento, quando necessário;

VIII - Convocar, ordinária e extraordinariamente, a Assembleia Geral da Seccional;

IX - Receber denúncias referentes à perda de mandato de membros da Coordenação Estadual e das Coordenações das Seccionais e submetê-las à primeira Assembleia Geral Ordinária que seja convocada.

Art. 27 - As Coordenações Seccionais reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, na sede da sua base jurisdicional, sendo convocada pelo Coordenador, com antecedência de 7 (sete) dias.

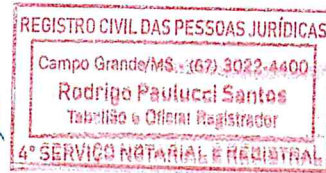
Parágrafo único - As Coordenações Seccionais se reunirão, extraordinariamente, por convocação de um dos Coordenadores ou da maioria simples de seus membros efetivos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 28 - As atribuições e competências das Coordenações Seccionais serão estabelecidas no Regimento Interno do SISTA/MS.

Secção V

Do Conselho Fiscal

15/22



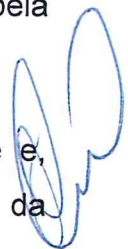
Art. 29 - O Conselho Fiscal é o quinto organismo do SISTA/MS e será composto por 3 (três) membros titulares e igual número de membros suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos filiados em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários, conforme prescreve o inciso I do art. 5º deste Estatuto.

Parágrafo único - As eleições do Conselho Fiscal ocorrerão juntamente com as eleições da Coordenação Estadual e os eleitos terão mandato de 3 (três) anos.

Art. 30 - São competências do Conselho Fiscal:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto do SISTA/MS;
- II - Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil;
- III - Analisar, emitir parecer sobre os balanços anuais e balancetes trimestrais apresentados pela Coordenação Estadual e Coordenações Seccionais;
- IV - Emitir parecer e sugerir medidas sobre quaisquer atividades econômicas, financeiras e contábeis;
- V - Emitir parecer sobre o orçamento anual e reforços de valores solicitados pela Coordenação Estadual.

Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, quando convocado pela metade mais um dos membros da Coordenação Estadual, ela Assembleia Geral e/ou pelo Congresso Estadual.



10



CAPITULO V

DO PROCESSO ELEITORAL

46/22 **Art. 32** - A eleição para Coordenação Estadual e Seccional será convocada pela Coordenação Estadual no primeiro dia útil do mês de março, realizar-se-á na primeira quinzena de abril e a chapa vencedora tomará posse no primeiro dia útil de maio.

§ 1º - Os membros da Coordenação Estadual, das Coordenações Seccionais e do Conselho Fiscal serão eleitos pelos trabalhadores da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e, os trabalhadores abrangidos pelo Parágrafo Único do Artigo 1º deste Estatuto, que se filiarem até 60 (sessenta) dias antes da eleição, podendo votar e ser votado, através de voto direto e secreto;

§ 2º - As eleições serão regulamentadas e executadas por uma Comissão Eleitoral constituída em Assembleia Geral.

§ 3º - O detentor de cargo de confiança (CD e FG) não poderá se candidatar ou compor a Coordenação Estadual do SISTA MS.

Art. 33 - Para votar e ser votado para compor os organismos mencionados no art. 8º deste Estatuto, é necessário que o filiado esteja em pleno gozo de seus direitos e deveres funcionais.

Art. 34 - São inelegíveis:

I - Todos os filiados que não estejam em efetivo exercício da atividade ou estejam prestando serviço a outro órgão, ressalvados aqueles que já exercem mandato sindical e os aposentados filiados;

II - Todos os filiados que não se enquadrarem no § 1º do artigo 32;

III - Os membros da Coordenação Estadual e das Coordenações Seccionais que não tenham prestado contas de seus mandatos, bem como aqueles que as contas tenham sido reprovadas pela Assembleia Geral e referendadas pelo Congresso Estadual;

IV-Todos os filiados que não cumprirem o §3º do art. 49.

Art. 35 - A Comissão Eleitoral homologará qualquer candidatura somente em consonância com as exigências estabelecidas nos artigos 32, 33 e 34.



§ 1º - Qualquer trabalhador filiado ao SISTAMS, em pleno gozo de seus direitos, poderá solicitar a impugnação de candidatura individual ou de chapas.

§ 2º - O pedido de impugnação será julgado pela Comissão Eleitoral nas condições previstas neste Estatuto, cabendo recurso às instâncias deliberativas do SISTAMS.

Art. 36 - A Assembleia Geral aprovará, pela maioria de seus membros, o Regimento Eleitoral no qual serão estabelecidos os critérios que regulamentarão as eleições e deverá prever pelo menos os seguintes itens:

I - Garantias de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras;

II - Acesso a listagens atualizadas dos filiados aptos a votar fornecidas pelo SISTAMS;

III - A execução das eleições sindicais será efetuada por uma Comissão Eleitoral que terá competência para gerir o processo eleitoral, desde o recebimento das inscrições das chapas até a homologação do resultado da mesma, tendo acesso a toda documentação, arquivo, cadastros todos os materiais necessários para a organização do pleito.

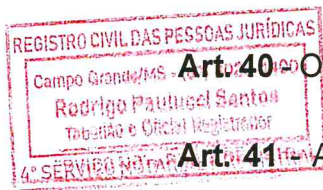
Art. 37 - As inscrições para Coordenação Estadual e as Coordenações Seccionais serão feitas por chapas completas.

Art. 38 - A chapa deverá conter aceitação dos candidatos com nomes, matrículas e assinaturas.

Art. 39 - Será declarada eleita a chapa que obtiver a maioria simples de votos em um único turno.

Parágrafo único - Havendo uma única chapa, esta será vitoriosa caso obtenha 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) voto dos votos válidos.





Art. 40 Os critérios de votação serão aprovados em Assembleia Geral.

Art. 41 A Coordenação Estadual, as Coordenações Seccionais, e o Conselho

Fiscal serão eleitos por todos os filiados, de acordo com o art. 32 e seguintes deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 42 - Os membros da Coordenação Estadual e das Coordenações Seccionais perderão coletiva ou individualmente seus mandatos nos seguintes casos:

I - Por malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio do SISTA/MS, respondendo as penas legais cabíveis;

II - Quando faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas incluindo as extraordinárias, sem justificativas;

III - Por desrespeito ao estatuto do SISTA/MS;

IV - Por abandonar o cargo de coordenador sem justificativas.

§ 1º - A suspensão ou destituição de cargo eletivo deverá ser precedida de notificação, a fim de que seja assegurado ao acusado o direito de defesa e do contraditório;

§ 2º - A denúncia poderá ser apresentada à Coordenação Estadual ou à Assembleia Geral.

§ 3º - A Assembleia Geral constituirá Comissão específica para apuração dos fatos relatados na denúncia;

§ 4º - Os membros a que se refere este artigo poderão ainda sofrer as penalidades de advertência, suspensão ou expulsão, conforme art. 7º deste Estatuto;

§ 5º - A perda de mandato será declarada pela maioria simples da Assembleia Geral.

Art.43 - Após a conclusão definitiva do processo de perda de mandato, que tenha como deliberação a declaração de vacância, poderá haver preenchimento da vaga de acordo com o Regimento Interno do SISTA/MS.

CAPITULO VII

29/02



DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 44 - Constituem-se como receitas do SISTA/MS:

I - Contribuições mensais dos filiados;

II - A taxa de assistência, discutida e aprovada na Assembleia Geral por ocasião dos acordos coletivos da categoria;

III - Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

IV - Fundo de reserva;

V - Outras rendas de natureza lícita.

Art. 45 - A Coordenação Estadual ou as Coordenações Seccionais poderão ampliar o patrimônio do SISTA/MS, através de novos bens, desde que justifiquem a sua necessidade junto a Assembleia Geral.

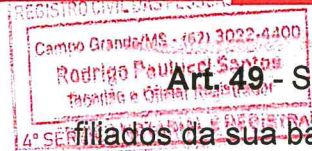
Art. 46 - Os bens patrimoniais do SISTA/MS só poderão ser vendidos, doados ou leiloados, após deliberação expressa de uma Assembleia Geral convocada especificamente para esta finalidade, ou do Congresso Estadual.

Parágrafo único - Os bens inservíveis e/ou obsoletos poderão ser doados e/ou vendidos pela Coordenação Estadual, após parecer do conselho Fiscal, independente de aprovação de Assembleia Geral.

Art. 47 - A Coordenação Estadual e as Coordenações Seccionais apresentarão balanços patrimoniais e financeiros ao Conselho Fiscal, Assembleias Gerais e Congresso Estadual.

Art. 48 - No caso de dissolução do SISTA/MS o patrimônio será rateado entre os filiados.

MS



Art. 49 - Será destinado as Coordenações Seccionais, o valor da contribuição dos filiados da sua base jurisdicional, descontando-se o percentual de contribuição da CUT, da FASUBRA e despesas com o pagamento do seguro coletivo.

§ 1º - Os repasses devidos, somente serão realizados àquelas Seccionais que tenham conta corrente, tipo Pessoa Jurídica (PJ) e que estejam em dia com suas prestações de conta;

§ 2º - As despesas decorrentes do movimento sindical, em nível estadual e nacional, serão rateadas entre a Coordenação Estadual e as Coordenações Seccionais, conforme previsto no Regimento Interno do SISTA/MS.

§ 3º - O responsável por despesas com atividades sindicais deve obrigatoriamente comprová-las no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a realização do evento, sob pena de inelegibilidade por 1 (um) mandato.

§ 4º - A prestação de contas de despesas realizadas pela entidade deve ser realizada por documentos fiscais em consonância com seus objetivos, justificativas e períodos.

Art. 50 - O patrimônio do SISTA/MS ficará sob a guarda da Coordenação Estadual e das Coordenações Seccionais, ficando estas responsáveis por sua manutenção e conservação.

CAPITULO VIII

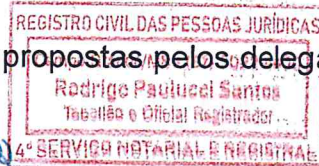
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Art. 51 - As modificações deste Estatuto, em Congresso Estadual, poderão ocorrer por proposição das instâncias abaixo relacionadas, desde que a convocação tenha especificamente este ponto de pauta, e em observância ao § 3º do art. 10 deste Estatuto:

I - Coordenação Estadual do SISTA/MS;

II - Pelo Conselho Fiscal, em assuntos atinentes a sua área;

Parágrafo Único - Fica garantida a apresentação de propostas pelos delegados durante o Congresso Estadual, exceto caderno de teses.



Art. 52 - Nenhum filiado, individual ou coletivamente, será responsável pelos encargos que seus representantes contraírem.

Parágrafo Único - Os filiados, substituídos pelo SISTA/MS em ações coletivas a qual pertençam, responderão solidária e proporcionalmente pelos custos e honorários advocatícios à que o SISTA/MS seja condenado.

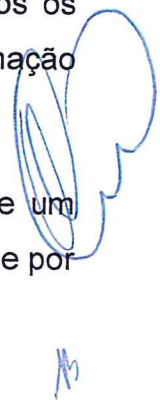
Art. 53 - Os representantes do SISTA/MS nos órgãos deliberativos e representativos da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e dos Institutos Federais de Ensino de Mato Grosso do Sul, devem ser escolhidos obrigatoriamente entre os seus filiados.

Art. 54 - Os membros da Coordenação Estadual, das Coordenações Seccionais e do Conselho Fiscal serão responsáveis, solidariamente, pelos compromissos, atos e omissões que tenham realizado, durante seus mandatos, perdurando a responsabilidade por cinco anos, a contar da data de término do respectivo mandato.

Art. 55 - Os membros da Coordenação Estadual, das Coordenações Seccionais, e do Conselho Fiscal não receberão remuneração por ocupar cargo eletivo no SISTA/MS.

Art. 56 - O Regimento Interno do Sindicato dos Trabalhadores em Educação da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul e dos Institutos Federais de Ensino de Mato Grosso do Sul - SISTA/MS será submetido à Assembleia Geral em até 90 (noventa) dias, após o competente registro do Estatuto no Cartório de Título e Documentos; devendo constar obrigatoriamente um capítulo para tratar de todos os assuntos referentes à deflagração de greve, constituição do fundo de greve e formação dos comandos locais de greve.

Art. 58 - A dissolução do SISTA MS somente poderá ocorrer através de um CONGRESSO ESTADUAL extraordinário, convocado exclusivamente para tal fim, e por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus delegados.





SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL E DOS INSTITUTOS FEDERAIS DE ENSINO DE MATO GROSSO DO SUL

Rodrigo Paulucci Santos
Tabelião e Oficial Registrador

Parágrafo Único - Em caso de dissolução do SISTA/MS, o seu patrimônio será destinado ou distribuído de acordo com a resolução do Congresso Estadual de dissolução.

Art. 59 - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos em Assembleia, cabendo recurso ao Congresso Estadual.

Campo Grande - MS, 13 de fevereiro de 2025.

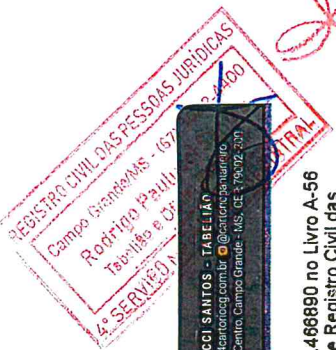
4º Ofício
Cartório Pantaneiro

1º OFÍCIO

[Handwritten signature]

Lucivaldo Alves dos Santos
Coordenação Geral

[Handwritten signature]
Alex da Luz Benites
OAB/MS 19.591



CARTÓRIO TOMAZONI - 1º OFÍCIO DE NOTAS - FILIPE TOMAZONI - TABELIÃO
R. Euclides da Cunha, 140 - Centro - Campo Grande/MS - Tel. (07) 3022-8470 - E-mail: 1oficiotomazoni@cartorio.com

Consulte a autenticidade do selo digital pelo QR-Code

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE: ALEX DA LUZ BENITES (SELO: AKY38934-358-NOR)

CAMPO GRANDE - MS, 24/03/2025

EMOL: R\$10,24 + FUNJECC10%: R\$1,02 + ISS5%: R\$0,51 + FUNADEP6%: R\$0,61 + FUNDE-PGE4%: R\$0,41 + FEADMP10%: R\$1,02 + Selo R\$2,08**** = R\$ 15,91. FUNJECC5%: R\$ 0,51.*****

ESCREVENTE: AMANDA MOTTI BARBOSA

4º Ofício de Notas - Campo Grande
Augusto Vasques Filho
Escritor Público Autorizado



CARTÓRIO PANTANEIRO
RODRIGO PAULUCCI SANTOS - TABELIÃO
4º SERVIÇO NOTARIAL
R. Marechal Rondon, n.º 1616, Centro, Campo Grande - MS, CEP: 79002-200
contato@cartorio.org.com.br @cartoriopantaneiro

Documento apresentado para AVERBAÇÃO. Protocolo n.º 486880 no Livro A-56 em 28/03/2025, averbado no Reg. n.º 58932 no Livro A de Registro Civil das Pessoas Jurídicas em 06/05/2025.

SELO DIGITAL: AKZ14044-344-NOR

Consultar o Selo no site: <http://www.tjms.jus.br/>

Emolumentos: R\$ 81,91 - Funjecc: 5%; 0,00 - Funjecc 10%: 8,19 - Funadep 6%: 4,91 - Funde-PGE 4%: 3,28 - FEADMP 10%: 8,19 - ISSQN 5%: 4,09 - Selo: 2,08

Em Test. PAMELA SILVA-ESCREVENTE SUBSTITUTA da verdade.

[Handwritten signature]
Pamela Esquivel Gimenes
Tabelião e Oficial Registrador

CARTÓRIO PANTANEIRO
RODRIGO PAULUCCI SANTOS - TABELIÃO
4º SERVIÇO NOTARIAL
R. Marechal Rondon, n.º 1616, Centro, Campo Grande - MS, CEP: 79002-200
contato@cartorio.org.com.br @cartoriopantaneiro

Reconheço por semelhança a firma de: *****
LUCIVALDO ALVES DOSSANTOS

Selo Digital: AKY03583-818-NOR

consulta no site: www.tjms.jus.br
Campo Grande - MS, 24 de março de 2025

Edenilda Esquivel Gimenes - Escrevente
Emolumentos: R\$ 10,24. FUNJECC 10%: R\$ 1,02. FUNADEP 6%: R\$ 0,61. FUNDE-PGE 4%: R\$ 0,41. FEADMP 10%: R\$ 1,02. ISSQN 5%: R\$ 0,51. SELO: R\$

[Handwritten signature]
Edenilda Esquivel Gimenes
Escrevente

4º TABELIONATO DE NOTAS
SNRTDCPJ
Rodrigo Paulucci Santos
Tabelião e Oficial Registrador
Campo Grande/MS
471-3022-4400
CARTÓRIO PANTANEIRO